



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



LEI N°533/2016.

Ementa: Aprova o Plano Municipal da Primeira Infância e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado, no âmbito do Município de Dormentes, o Plano Municipal da Primeira Infância, que visa a implementação de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, proteção do meio ambiente e assistência social.

Parágrafo único – O Plano Municipal da Primeira Infância, de caráter decenal, que se constitui no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Lei, formado por Apresentação, Histórico e Eixos, de acordo com o disposto no artigo 227, da Constituição Federal e artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - Caberá a cada Secretaria Municipal, dentro da sua área, responder pelo desenvolvimento do presente Plano e proceder às articulações necessárias com as demais Secretarias Municipais, com outros órgãos de ação e sociedade civil, quando necessário.

Artigo 3º - Às Secretarias de Educação; Saúde; e Desenvolvimento Social, caberá o monitoramento da execução do Plano Municipal da Primeira Infância, por meio da avaliação anual do processo de sua implementação e a divulgação progressiva de suas metas, podendo ser criada uma comissão intersetorial para esse trabalho.

Artigo 4º- Os resultados dos processos de monitoramento e da avaliação de que trata o artigo 3º, bem como a edição de leis supervenientes, poderão ensejar modificações no Plano e nos respectivos prazos de execução, a serem submetidas à aprovação do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.


Roniere Macedo Reis
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 5º - A Apresentação e Histórico do Anexo Único poderão ser alterados mediante Resolução do CMDCA, enquanto que os Eixos somente por autorização legislativa, após audiência pública.

Artigo 6º - Para se fazer face às despesas decorrentes da aplicação do objeto inerente à presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na LDO e PPA para o exercício de 2015.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir da entrada em vigor.

Gabinete do Prefeito do Município de Dormentes, aos 08 de março de 2016.

Roniere Macedo Reis
PREFEITO